

## 6º ESCLARECIMENTO

### **MODO DE DISPUTA FECHADO PRESENCIAL Nº 002/2018**

Segue, abaixo, esclarecimento quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes abaixo:

➤ **KPMG Assesores Ltda**

#### **1. Dos Atestados de Capacidade Técnica - Dimensionamento e qualificação técnica**

Considerando que item 6 do Termo de Referência, do Edital dispõe que a contratada deverá alocar equipe de ao menos 3 (três) profissionais com as formações abaixo especificadas:

#### **6. DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa contratada deverá alocar equipe de ao menos 3 (três) profissionais com as seguintes formações técnicas:

<b>Perfil</b>	<b>Formação mínima</b>	<b>Quantidade mínima de profissionais</b>
Responsável Técnico	Nível superior completo em Contabilidade, E Pós-graduação lato sensu em Contabilidade Tributária ou Direito Tributário OU, ainda, formação superior completa em Direito.	01
Gerente	Nível superior completo em Contabilidade, E Pós-graduação lato sensu em Contabilidade Tributária ou Direito Tributário OU formação superior completa em Direito OU, ainda, experiência comprovada na função.	01
Profissional de campo	Nível superior completo em Contabilidade	01

Considerando que da leitura do referido item 6, a Desenbahia determina que o “responsável técnico” deva apresentar nível superior em contabilidade E pós-graduação em contabilidade tributária ou direito tributário OU ainda formação superior em Direito mas contudo não abre a possibilidade para apresentação de experiência comprovada, como no caso do “gerente”;

Considerando que a comprovação da experiência do responsável técnico (sócio responsável pelos trabalhos) por meio de atestados de capacidade técnica seria uma alternativa plausível para dimensionamento da qualificação técnica do profissional;

Considerando que a finalidade da qualificação técnica é demonstrar que as licitantes detêm experiência anterior na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, comprovando a sua capacidade plena em desempenhar satisfatoriamente os serviços, o que pode ser provado independente do período mínimo de duração do trabalho conforme exigido no Edital;

**Considerando que a Administração deve, nos termos do art. 31º da Lei Federal 13.303/2016 deve prestigiar a participação de licitantes que podem oferecer propostas que atendam a finalidade pública almejada, garantindo, também, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, princípio inserto no *caput* do art. 31º da Lei Federal 13.303/2016;**

**Questiona-se:**

**1.1 É correto o entendimento de que para fins de comprovação da qualificação técnica do responsável técnico será aceita a seguinte qualificação técnica: nível superior em contabilidade E pós-graduação em contabilidade tributária ou direito tributário OU formação superior em Direito, OU ainda apresentação de experiência comprovada na função?**

Não. A comprovação de experiência na função é requisito apenas para gerente.

**Salvador, 16 de janeiro de 2019.**

  
**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Pregoeira**